



CO-10.08/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0004761-9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS)

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2024

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, SN Lote 06, S/N, Sítio Tamboré, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP: 06.543-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0135-74 (filial), neste ato representada pelos Senhores **RICARDO GUILLERMO HOBBS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.516.658 /SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 202.791.548-60, e **ALEX MARTINS SALGADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.555.382-3/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.046.658-38.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS)**, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-10.08/2024

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

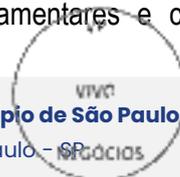
- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP





CO-10.08/2024

- e. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 65.145.780,80 (seiscentos e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, valor esse resultante da aplicação da Taxa de Administração de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao valor estimado da contratação.

4.2. A Taxa de Administração constante do item anterior será aplicada sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo AMAZON WEB SERVICES (AWS) – PRODAM, especificados em cada Termo de Confirmação, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.





CO-10.08/2024

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.5.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, respeitando-se a seguinte modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de **R\$ 651.457,81 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatro e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

5.1.2. A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.





CO-10.08/2024

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor dos Produtos e Serviços objeto do Termo de Referência será faturado mensalmente, com base no consumo medido em cada mês, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação do Relatório de Consumo de Produtos e Serviços de cada mês e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo de Produtos e Serviços, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Consumo de Produtos e Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

### 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.





CO-10.08/2024

- 6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.





CO-10.08/2024

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

### CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009–905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-10.08/2024

competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8. A PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-10.08/2024

- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

**10.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-10.08/2024

j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP





CO-10.08/2024

e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



MATEUS DIAS MARÇAL  
Data: 22/08/2024 21:29:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE:**

**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811  
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811  
Dados: 2024.08.23 08:59:18 -03'00'

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças

Signed by:

*Ricardo Guillermo Hobbs*

A. Por: RICARDO GUILLERMO HOBBS  
CPF: 202.791.548-60

**CONTRATADA:**

**RICARDO GUILLERMO HOBBS**  
Representante legal

Signed by:

*Alex Martins Salgado*

A. Por: ALEX MARTINS SALGADO  
CPF: 267.046.658-38

**ALEX MARTINS SALGADO**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. *Luciano Moreira Da Silva*

2.

Documento assinado digitalmente



MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL  
Data: 23/08/2024 12:36:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdAmSP





CO-10.08/2024

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Operacionalização do Acordo Amazon Web Services (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS.

##### 1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, pelo período de **24 meses**, firmado com a Amazon Web Services Inc., os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica AWS elegível ao modelo de licenciamento abaixo:

**AMAZON WEB SERVICES – AWS:** Modelo de prestação de serviços de computação em nuvem pública, sob demanda e a disponibilização continuada dos seguintes recursos na forma de subscrição: **IaaS** (Infrastructure as a Service), **PaaS** (Platform as a Service) e **SaaS** (Software as a Service).

O objeto contratado visa **OPERACIONALIZAR** o Acordo de Software firmado entre a **PRODAM** e a **AMAZON WEB SERVICES** (AWS), obedecendo as seguintes premissas:

- a) Para o objeto licitado, deverá ser considerado “ambiente Governo”, “aquisições em volume”, “ambiente complexo misto de nuvem Pública e Privada” que terá como base de preços (nuvem pública) da Tabela oficial FOB (US\$) AWS disponibilizada e consultável no seguinte endereço: <https://aws.amazon.com/pt/pricing/>.
- b) As aquisições, objeto do presente certame, serão realizadas conforme as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas em: <https://aws.amazon.com/pt/serviceterms/>
- c) As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes ao Objeto Licitado, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <https://docs.aws.amazon.com/index.html>.
- d) A abrangência do Acordo e o seu respectivo contrato de operacionalização, ora licitado, excluem todos produtos ou serviços NÃO AWS disponíveis no ambiente “Marketplace” AWS.
- e) O LICITANTE vencedor será aquele que oferecer a menor Taxa de Administração (em %) a ser aplicado sobre todo e qualquer item da TABELA de preços (US\$) AWS - disponibilizada e consultável no seguinte endereço: <https://aws.amazon.com/pt/pricing/> que é parte integrante do Acordo.
- f) A PRODAM a seu critério, poderá adquirir da CONTRATADA “**Unidades de Serviço de Nuvem AWS**” que representam um valor monetário para ser utilizado nos serviços “cloud”

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-10.08/2024

AWS. A quantidade de créditos necessários será obtida no momento de cada projeto técnico, com auxílio da Calculadora de Preços Oficial ou proposta comercial da AWS (para os serviços não disponíveis na calculadora) e formalizada pela PRODAM através de um Termo de Confirmação (TC). Esse mecanismo objetiva simplificar e consolidar as aquisições AWS previstas no Acordo sem a necessidade imediata de individualizar cada PN ou SKU pertencentes à uma solução, mas permitindo a incorporação e/ou substituição daqueles serviços que tenham sido aprimorados ou tornados obsoletos ao longo da execução do projeto. Contudo, a PRODAM somente pagará pelos serviços efetivamente utilizados e que serão listados de forma individualizada (SKU ou PN) nos Relatórios de Consumo e comprovação da Titularidade fornecidos pela CONTRATADA e também disponibilizados através da Console AWS.

- g) Cada **Unidade de Serviço de Nuvem AWS** possui um preço fixo de US\$ 1,00 e equivale a um poder de compra de exatamente US\$ 1,00 em quaisquer serviços de nuvem da AWS.
- h) Exemplo de utilização da “**Unidade de Serviço de Nuvem AWS**”: Valor final de um Projeto obtido com o uso da calculadora AWS: US\$ 2.000,00 → portanto, a PRODAM emitirá em REAIS (R\$) um Termo de Confirmação (TC) equivalente a este valor, obtido ao se acrescentar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO vencedora do pleito e o resultado multiplicado pela cotação oficial de venda do dólar PTAX do BC (Banco Central do Brasil) do dia anterior à formalização do pedido, respeitando a fórmula conforme consta do item 4.3 alínea “c”.
- i) Exemplo da aplicação dos **Créditos Promocionais** concomitantemente a um pedido: Valor final de um dado Projeto com o uso da calculadora AWS: US\$ 25.000,00 → portanto, a PRODAM recebe automaticamente US\$ 2.500,00 para uso nos seus projetos. Estes créditos promocionais serão acrescidos da Taxa de Administração do vencedor do pleito e multiplicados pela cotação do dólar PTAX do BCB, conforme estabelecido no Acordo. A vigência dos Créditos Promocionais sempre será de 12 meses e sobreviverá após o término da vigência do Contrato Operacional e/ou Acordo para todo e qualquer produto e/ou serviço formalmente contratado. (Exceto *Marketplace*).
- j) Os **Créditos Promocionais AWS** sempre serão disponibilizados integralmente pelo Licitante à PRODAM *Up-front* (à vista). Caso algum projeto PRODAM venha a gerar Créditos Promocionais e eventualmente o projeto venha a ser cancelado ou tenha seu escopo inicial reduzido, a qualquer título, nenhum valor será ressarcido pela PRODAM ao Licitante e/ou AWS.
- k) Caso o provedor, durante a vigência contratual, faça **promoções** regionais e/ou mundiais ou aplique **descontos adicionais/créditos adicionais** além dos aqui previstos para os produtos e/ou serviços integrantes do Acordo AWS, os novos valores, se vantajosos como se apresentam, devem ser repassados integralmente à PRODAM até o término da promoção.
- l) No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação diretamente ou por intermédio do provedor AWS, podem aplicar **descontos adicionais/créditos adicionais** além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou eventualmente promover sua imagem junto aos seus clientes/usuários.



CO-10.08/2024

- m) Os **créditos promocionais** (em US\$), previstos e tipificados no Acordo AWS, devem ser repassados imediatamente e integralmente para um “ID” único PRODAM na console AWS. A conversão US\$ (dólar americano) para R\$ (Reais) terá como base a cotação oficial do dólar PTAX (venda) do Banco Central do Brasil (BC) da data anterior da efetiva emissão do pedido de compra (TC) da PRODAM para a AWS através do seu parceiro vencedor desta licitação pública.
- n) O **objeto** desta contratação deve prever e conter na sua precificação final **todos os impostos** incidentes, (Federais, Estaduais ou Municipais) não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- o) Os **Serviços** que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (*Service Level Agreement*), relativo a cada serviço, consultável no seguinte endereço eletrônico <https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/>.
- p) O **contrato** decorrente desta licitação não implicará em compromisso de aquisição de qualquer espécie.
- q) Os parâmetros de utilização das modalidades “Pagamento conforme uso”, “Pagamento por volume de uso”, “Instância Reservada” (Padrão, Convencional e Programada) serão definidos conforme o disposto e verificável no seguinte endereço: <https://aws.amazon.com/pt/pricing/>.
- r) Todo o detalhamento de **consumo**, **descontos** e dos **créditos** (promocionais ou não) deverão ser facilmente identificáveis na console AWS disponível nos seguintes endereços (*links*):
- <https://aws.amazon.com/pt/console/>
  - <https://console.aws.amazon.com/billing/>
- s) A PRODAM a seu critério, poderá migrar com uso da ferramenta **AWS – “License Manager”** suas próprias licenças de uso (*BYOL / On-Premises*) daqueles produtos/fabricantes qualificáveis, habilitando e desabilitando seu uso, sem custo adicional, nos ambientes e regiões “*cloud*” AWS qualificados ao modelo, conforme endereços (*links*):
- [https://aws.amazon.com/pt/blogs/aws-brasil/desmistificando-as-opcoes-de-migracao-do-legado-para-a-aws/?nc1=h\\_ls](https://aws.amazon.com/pt/blogs/aws-brasil/desmistificando-as-opcoes-de-migracao-do-legado-para-a-aws/?nc1=h_ls)
  - <https://aws.amazon.com/windows/resources/amis/>
  - <https://aws.amazon.com/pt/about-aws/whats-new/2019/12/aws-license-manager-allows-administrators-to-automate-discovery-of-existing-software-licenses/>
- t) A opção de migração ou portabilidade de **Licenças** poderá ser realizada a qualquer tempo sem custos adicionais. A **Reserva de Instâncias** deverão respeitar as restrições apresentadas e políticas aplicáveis à contratação de Instancias Reservadas no link:



CO-10.08/2024

[https://docs.aws.amazon.com/pt\\_br/AWSEC2/latest/UserGuide/ec2-reserved-instances.html](https://docs.aws.amazon.com/pt_br/AWSEC2/latest/UserGuide/ec2-reserved-instances.html) do site da AWS.

- u) Os produtos e/ou serviços contratados em decorrência da emissão dos Termos de Confirmação (TC), terão ultratividade e deverão ser concluídos mesmo após o encerramento do Acordo Operacional ou do Contrato de Operacionalização.
- v) A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos “**On-site**” com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s) em apoio às necessidades da PRODAM de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia AWS, limitado a um total de 40 horas por mês.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 dias corridos, a partir de solicitação do Gestor do contrato, sem ônus adicional, um total de 10 vagas em treinamentos oficiais AWS, com direito a vouchers para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (AWS – *Training and Certification*) disponíveis no endereço (*link*) abaixo ou no que vier a substituí-las:
  - [https://aws.amazon.com/pt/training/learning-paths/?nc2=sb\\_lp\\_all](https://aws.amazon.com/pt/training/learning-paths/?nc2=sb_lp_all)
- x) Caso a PRODAM ou um de seus clientes sejam citados pelo **TCM** (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessitem demonstrar ou detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, a AWS e/ou a CONTRATADA deverá despender razoáveis esforços comerciais em auxílio à PRODAM para o correto atendimento à citação.
- y) As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do **licenciamento AMAZON WEB SERVICES – AWS** devem seguir o estrito disposto nos já mencionados endereços eletrônicos desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo de Referência:
  - Cobrança mensal com a calculadora de preços AWS:  
<https://calculator.aws/#/>
  - Bilhetagem ou “Billing” e o uso de API’s para faturamento:  
[https://docs.aws.amazon.com/pt\\_br/awsaccountbilling/latest/aboutv2/billing-what-is.html](https://docs.aws.amazon.com/pt_br/awsaccountbilling/latest/aboutv2/billing-what-is.html)

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

### 2.1. Políticas e Licenciamento

- a) Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo AWS (e termos posteriores) firmado entre **PRODAM** e **AWS** desde que **NÃO CONFRONTEM** o estabelecido neste Termo de Referência.
- b) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo AWS para fins de **avaliação** e **testes**, por um período não maior que 60 dias corridos sem ônus adicional, a partir da solicitação do Gestor do Contrato.



CO-10.08/2024

- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários PRODAM, após a assinatura do Contrato, chaves de acesso e instruções de uso do **AWS IAM** “*Identity and Access Management*” e do serviço de “*Billing and Cost Management*” (faturamento consolidado do AWS Organizations) ou equivalente, minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: [suportenuvem@prodam.sp.gov.br](mailto:suportenuvem@prodam.sp.gov.br).

## 2.2. Tabela de Produtos e Serviços

- a) Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA serão aqueles contidos na Tabela ou Lista exemplificativa das categorias de uso dos serviços AWS previstas no Acordo.
- b) As Tabelas são fornecidas periodicamente pelo provedor AWS contendo atualizações dos produtos e valores e repassada pela CONTRATADA em 02 (dois) modelos: o original AWS e sua versão em Excel customizadas para implementação em sistema ERP da PRODAM.
- c) A necessidade dos projetos de tecnologia AWS, podem ser atendidas de 02 (duas) maneiras: adquirindo-se produtos e/ou serviços individualmente através dos seus SKUs ou PN, ou através da aquisição de valores consolidados (créditos lançados no “ID” PRODAM em quantidade suficiente para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.
- d) O PROVEDOR concederá, através do Licitante vencedor e a cada pedido que atender a premissa abaixo, um Desconto Promocional na forma de Crédito Promocional, à disposição no “ID” PRODAM válido por 12 meses nos pagamentos do ambiente “cloud” AWS, conforme tabela abaixo:

<b>Desconto</b> concedido pelo <b>Provedor</b> para aquisições em <b>volume</b> (conforme Acordo)	
Valor igual ou maior a US\$ 25.000,00	10%

- e) O **Desconto Promocional** de **10%** (tabela acima) será obtido quando qualquer projeto dimensionado com uso da calculadora AWS atingir o equivalente a US\$ 25.000,00 (dólares americanos) daqueles produtos e/ou serviços AWS previstos no Acordo. A Liberação integral dos créditos se dará através do LICITANTE sendo limitado a US\$ 250.000,00 acumulados durante a vigência do Acordo AWS.
- f) A CONTRATANTE deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou a distância, sem ônus adicional para a PRODAM, necessários ao entendimento e uso correto da Calculadora AWS, das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente PRODAM.

## 3. CRITÉRIOS CONTRATUAIS



CO-10.08/2024

### 3.1. Vigência do Contrato

- a) A vigência contratual será de 24 meses, contado da assinatura ou da última assinatura digital realizada, prorrogáveis nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.
- b) A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

### 3.2. Uso do Contrato

- a) A utilização do contrato será **sob demanda** e as contratações serão realizadas através da emissão do **Termo de Confirmação (TC)**, conforme acionamento da PRODAM.

### 3.3. DEFINIÇÕES DE CUSTOS

- a) Os valores serão apurados da seguinte forma, com base na Tabela de Preços AWS (US\$), a PRODAM emitirá, conforme necessidade técnica, os TC's, o valor total será acrescido da taxa de Administração (ofertado pelo licitante vencedor) e cujo valor resultante será convertido para Reais (R\$) tendo como base a cotação oficial do dólar PTAX (venda) do Banco Central do Brasil (BC) da data anterior da efetiva emissão do pedido de compra (TC).
- b) A Taxa de Administração deverá englobar todos os custos do Licitante sejam, impostos, emolumentos, taxas ou margem de lucro. Nesse sentido, nenhum valor adicional será aceito, a qualquer título.
- c) A Taxa de Administração vencedora do pleito será a de menor valor.

Onde:

$$\text{Preço} = \text{VTS} * (1 + \text{TA}/100) * \text{PTAX}$$

**VTS:** valor do serviço (US\$)

**TA:** Taxa de Administração

**PTAX:** Valor oficial do BC para conversão do US\$ para R\$ - venda

### 3.4. Titularidade das Aquisições

- a) Para formalização e detalhamento das aquisições e também para a comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, a PRODAM adotará o TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC) como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos endereços eletrônicos:

- <https://aws.amazon.com/pt/console/>
- <https://console.aws.amazon.com/billing/>

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-10.08/2024

- b) Quando aplicável, o licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a seguinte razão social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e o licitante, com base no TC, deve enviar à PRODAM - Prova da Titularidade das aquisições em papel timbrado no prazo máximo de 10 dias úteis.

#### 4. TERMO DE COMPRA OU CONFIRMAÇÃO

##### 4.1. Acionamento

- a) O acionamento PRODAM para adquirir o objeto licitado da CONTRATADA será através do documento Termo de Confirmação ou Compra (TC) contendo minimamente as seguintes informações: *part-number* ou *SKU*, descrição dos produtos/serviços, tipo e métricas de licenciamento, quantidades, data de início e fim da vigência da manutenção, cotação do dólar, valor unitário e valor total, descontos, créditos.

##### 4.2. Gestão do Termo de Compra (TC)

- a) A gestão deste termo será de responsabilidade do Solicitante - PRODAM, responsável pelo aceite, mediante a disponibilização dos produtos e/ou serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.
- b) O provedor e/ou parceiro deverá disponibilizar à PRODAM, um "ID" e pleno acesso ao "Portal AWS" com possibilidade de checar a bilhetagem do consumo na "nuvem" além dos "Créditos Promocionais" registros, créditos, descontos, preços, promoções, condições, *SKU's*, datas de corte, *log's*, encerramentos e assemelhados pertinentes à conta PRODAM.
- c) A CONTRATADA ou a AWS deverá disponibilizar, sem custo adicional, as **API's** (*Application Programming Interface*) "AWS" das ferramentas de interesse da PRODAM, em especial daquelas que possibilitem baixar e tratar informações de "billing" e **SLA** no sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) e a API para conexão com Ferramenta de gestão *Power BI*.

##### 4.3. Aceite

- a) Nos casos em que os produtos e/ou serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado, documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.

#### 5. ENTREGA DE INFORMAÇÕES, CHAVES E USO

- a) Eventuais entregas formais, comunicados ou qualquer artefato ligado ao objeto licitado devem ser entregues pelo fornecedor nas dependências da **PRODAM**, à Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - SP, das 8h00 às 17h00, de segundas as sextas-feiras, exceto feriados;



CO-10.08/2024

- b) Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas através do seguinte endereço eletrônico: [suportenuvem@prodam.sp.gov.br](mailto:suportenuvem@prodam.sp.gov.br)
- c) O prazo máximo para a entrega das Chaves, Licenças ou ativação dos Serviços especificados no item 1 – Objeto da Contratação - deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Confirmação (TC).

#### 5.1. ATIVAÇÃO E USO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) A ativação dos Produtos e/ou Serviços especificados no Objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da **PRODAM**.
- b) Os Produtos e/ou Serviços objeto desta contratação destinam-se ao uso interno da PRODAM e na prestação de Serviços da **PRODAM** aos seus clientes.

#### 6. GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As regras, políticas, prazos, SLA e demais informações pertinentes à garantia e execução dos serviços, que devem ser obedecidas e respeitadas, são obtidas diretamente no endereço eletrônico do fornecedor dos produtos: <https://aws.amazon.com/pt/legal/>.

#### 7. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

- a) Prazos de entrega:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Avaliação de Produtos ou Serviços</i>	BAIXA	<i>Vide item 3.1 alínea "b"</i>	Leve
<i>Entrega dos Produtos e Serviços após assinatura do Termo de Confirmação</i>	MÉDIA	<i>Vide item 6 alínea "c"</i>	Moderada
<i>Envio da Prova de Titularidade</i>	BAIXA	<i>Vide item 4.4 alínea "b"</i>	Leve
<i>Fornecer informações para atender citações provenientes do TCMSP (conforme item 1.1 alínea "y")</i>	ALTA	10 dias corridos	Grave
<i>Comunicar impedimentos à execução do objeto (conforme item 4.1 alínea "b")</i>	BAIXA	5 dias úteis	Leve
<i>Fornecer relatórios de consumo em atendimento ao item 4.1 alínea "c"</i>	BAIXA	5 dias úteis	Leve
<i>Treinamentos e voucher para prova de certificação</i>	BAIXA	<i>Vide item 1.1 Alínea "w"</i>	Leve



CO-10.08/2024

Termo de Aceite de Pagamento	Vide item 10 alínea "b"
Pagamento	Vide item 10 alínea "c"

b) Prazos de atendimento para Serviços e Suporte Técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	ALTA	Imediato	Grave
Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (PRIMEIRO ATENDIMENTO)	ALTA	1 hora	Moderada
Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (SOLUÇÃO DE CONTORNO OU DEFINITIVA)	ALTA	8 horas	Grave

c) Multas e Penalidades:

PENALIDADE	MULTAS*
<b>Leve</b>	0,05%
<b>Moderada</b>	0,50%
<b>Grave</b>	1,00%

\*Multas aplicadas sobre o valor total da fatura mensal

d) No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

## 8. CONFIDENCIALIDADE E SANÇÕES

- a) A CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da PRODAM, a que tenham



**CO-10.08/2024**

acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

- b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da PRODAM, de multa a ser prevista na Minuta contratual.

## **9. DEFINIÇÕES**

Definições, detalhes e demais entendimentos mínimos acerca do objeto licitado podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:

- <https://docs.aws.amazon.com/general/latest/gr/glos-chap.html>
- [https://awsbr.s3.amazonaws.com/Portuguese\\_Cloud+Procurement+Best+Practices+for+Public+Sector+Customers\\_January+2017.pdf](https://awsbr.s3.amazonaws.com/Portuguese_Cloud+Procurement+Best+Practices+for+Public+Sector+Customers_January+2017.pdf)



CO-10.08/2024

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, SN Lote 06, S/N, Sítio Tamboré, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP: 06.543-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0135-74 (filial), doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 10.08/2024** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CO-10.08/2024

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CO-10.08/2024

direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**



**CO-10.08/2024**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referente à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamSP



CO-10.08/2024

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

<small>Signed by:</small> <i>Alex Martins Salgado</i> A. Por: ALEX MARTINS SALGADO CPF: 267.046.658-38  <small>D580EB8E-3B78-4C47-BA06-586C00FC953E</small>	<small>Signed by:</small> <i>Ricardo Guillermo Hobbs</i> A. Por: RICARDO GUILLERMO HOBBS CPF: 202.791.548-60  <small>9930648A-DDD3-441D-AD20-053C684B2847</small>
<b>Representante legal</b>	



CO-10.08/2024

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A**

CNPJ nº: 02.558.157/0135-74 (filial)

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS)

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Signed by:  
*Alex Martins Salgado*  
A. Por: ALEX MARTINS SALGADO  
CPF: 267.046.658-38  
ICP Brasil  
1D7134A5-F8D1-4967-B91

Signed by:  
*Ricardo Guillermo Hobbs*  
A. Por: RICARDO GUILLERMO HOBBS  
CPF: 202.791.548-60  
ICP Brasil  
D5C7683C-DCBD-4C13-BE46-F06D9A4B7977

Representante legal



CO-10.08/2024

## ANEXO VI

## MATRIZ DE RISCOS

ID	RISCO	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária.	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1- Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. 2- Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Variação cambial.	Aumento significativo da cotação do dólar, muito acima dos índices de inflação previstos para o período, pode impactar num eventual aditivo de contrato.	2	1	2	Mitigar	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.	Compartilhado



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 22/08/2024 às 19:04:29 (GMT -3:00)



# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS) CO-10.08\_2024 - PRODAM-SP SA.pdf

ID do documento #c63df5ed-b429-4bb2-9c3f-20545aa0287f

## Assinaturas

✓ LUCIANO MOREIRA DA SILVA  
Assinou como supervisor

✓ ALEX MARTINS SALGADO  
Assinou como vice-presidente

✓ RICARDO GUILLERMO HOBBS  
Assinou como vice-presidente

✓ RICARDO GUILLERMO HOBBS  
Assinou como vice-presidente

✓ RICARDO GUILLERMO HOBBS  
Assinou como vice-presidente

## Log

- 19/08/2024 16:52:45 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID c63df5ed-b429-4bb2-9c3f-20545aa0287f.
- 19/08/2024 17:13:39 LUCIANO MOREIRA DA SILVA (CPF 191.798.538-03; E-mail lucianom.silva@telefonica.com; IP 172.70.230.66; Geolocalização -23.6355584, -46.5731584), Assinou como supervisor usando Assinatura Eletrônica. 19/08/2024 às 17:13:39 (GMT -3:00);
- 21/08/2024 17:10:38 ALEX MARTINS SALGADO (CPF 267.046.658-38; E-mail alex.salgado@telefonica.com;), Assinou na Pág. 27 como vice-presidente usando Assinatura Digital: A1. 21/08/2024 às 17:10:38 (GMT -3:00);

22/08/2024 19:01:07 RICARDO GUILLERMO HOBBS (CPF 202.791.548-60; E-mail ricardo.hobbs@telefonica.com; Geolocalização -23.609163, -46.69495), Assinou na Pág. 11 como vice-presidente usando Assinatura Digital: A1. 22/08/2024 às 19:01:07 (GMT -3:00);

22/08/2024 19:02:56 RICARDO GUILLERMO HOBBS (CPF 202.791.548-60; E-mail ricardo.hobbs@telefonica.com; Geolocalização -23.609163, -46.69495), Assinou na Pág. 26 como vice-presidente usando Assinatura Digital: A1. 22/08/2024 às 19:02:56 (GMT -3:00);

22/08/2024 19:04:26 RICARDO GUILLERMO HOBBS (CPF 202.791.548-60; E-mail ricardo.hobbs@telefonica.com; Geolocalização -23.609163, -46.69495), Assinou na Pág. 27 como vice-presidente usando Assinatura Digital: A1. 22/08/2024 às 19:04:26 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

40e06eb55f551fda4c90de383a3514e6eb0b826237ddc13b36c117c8dde29a79faa26f7a5db5102fd4078ac4802b0d03c895a222c3ba0db3e794fdd7b1fda95b

Hash do documento assinado (SHA512):

8815882e8c3b14a7689bdd5cee912ae3b7156cdeff2815fb4743ccbf521d53bbde42f3a7396f59b8ef342e024ebdf1be2a58f9ee190a0ab266dc2e7a1bc7c7cc

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID c63df5ed-b429-4bb2-9c3f-20545aa0287f, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 14 do Decreto Municipal 56.144/15, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2023-HSPM, cujo objeto é o fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 34.396.122/0001-60), início da vigência: 04/09/2024.II - Publique-se.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[109195394](#)**Data de Publicação**

26/08/2024

**Documento:** [109246349](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

acréscimo no quantitativo

**Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO SEI Nº 6210.2023/0010345-7 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei Municipal 13.766/2004, considerando a manifestação da Sra. Procuradora desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, e, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a formalização de Aditivo Contratual para acréscimo de 20% ao quantitativo inicialmente ajustado no Termo de Contrato nº 390/2023, para fornecimento de 03 Kits de monitorização (mapeamento intraoperatório) de nervos faciais, com fornecimento de monitor intraoperatório de nervos a título de comodato, com valor unitário de R\$ 2.200,00 e total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser firmado com a respectiva empresa PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.342.435/0001-01, conforme informação da Divisão de Suprimentos e manifestação da Sra. Diretora, em Substituição, do Departamento de Gestão Administrativa, onerando-se a dotação 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 3482/2024.II - Publique-se.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[109184232](#)**Data de Publicação**

26/08/2024

**Fundação Theatro Municipal de São Paulo****ASSISTÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [109138733](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Rescisão Contratual

**Síntese (Texto do Despacho)**

I. À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a manifestação da Diretoria de Formação em fl. SEI nº 109078367, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC. de 19.01.2023, AUTORIZO, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a rescisão amigável do Contrato N.º 027/2024 - FTMS/EMSP, firmado com o senhor Kleber Roldan de Araujo, inscrito no CPF sob o Nº 436.763.868-50, que foi contratado por esta Fundação para prestar serviços como auxiliar de programação, produção e montagem da Escola de Música de São Paulo (EMSP), junto à Diretoria de Formação da FTMS. A rescisão se dará a partir do dia 01 de setembro de 2024.II. No mesmo ato, AUTORIZO o cancelamento da respectiva nota de empenho.III. Publique-se.IV. Encaminhe-se a Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.V. Retornem-se os autos para a Diretoria de Formação para lavratura do termo de rescisão contratual.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[109138487](#)**Data de Publicação**

23/08/2024

**Documento:** [109174894](#) | Abertura (NP)**DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2024/0000580-1

**Natureza**

Recursos humanos

**Descrição da natureza**

Contratação de serviços artísticos

**Objeto da licitação**

Contratação de serviços profissionais de natureza artística

**Processo**

8510.2024/0000580-1

**Local de execução**

São Paulo - SP

**Data da Publicação**

23/08/2024

**Texto do despacho**

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C de 19.01.2023 e com base no art. 28, incisos XV e XVII, do Anexo I do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a contratação de serviços profissionais de natureza artística do profissional KLEBER ROLDAN DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 436.763.868-50, a ser executado junto à Escola de Música de São Paulo, durante o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2024, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), cada que deverá onerar a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00II - Publique-se.III - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

**Arquivo (Número do documento SEI)**[109174826](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA****Documento:** [109228060](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-10.08/2024

**Contratado(a)**[TELEFONICA BRASIL S.A.](#)**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

02.558.157/0135-74

**Data da Assinatura**

23/08/2024

**Prazo do Contrato**

24

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0004761-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. (CNPJ: 02.558.157/0135-74 - FILIAL). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS), PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA AWS. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23/08/2024. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 65.145.780,80 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Data de Publicação**

26/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[109226024](#)**Documento:** [109235205](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-16.08/2024

**Contratado(a)**

ADAPT - SOLUÇÕES SOB MEDIDA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

14.563.775/0001-80

**Data da Assinatura**

22/08/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-16.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006931-7. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ADAPT - SOLUÇÕES SOB MEDIDA LTDA (CNPJ: 14.563.775/0001-80). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.09/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 12/09/2024 A 11/09/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 489.416,98 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**Data de Publicação**

26/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[109219190](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Documento:** [109233653](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0122/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS